

Lei nº 206/01  
de 05 de outubro de 2001

135

Altera o inciso III-5 do art 3º da Lei Municipal nº 178/01 de 23.02.01, normaliza o funcionamento da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simões Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente lei, assim a sanciona:

Art 1º - O inciso III-5 do art 3º da Lei Municipal nº 178/01 de 23.02.01 passa a ter seguinte redação;

"Art 3º - - - - -  
- - - - -

III-5 - Da Secretaria Municipal de Saúde:

- A - Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária
- B - Coordenadoria Municipal de Vigilância Epidemiológica
- C - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde
- D - Departamento de Assistência Médica
- E - Departamento de Ações Básicas de Saúde

Art 2º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os cargos comissionados de:

CARGO	SALÁRIO-BASE
I - Coordenador de Vigilância Sanitária	R\$ 500,00
II - Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R\$ 500,00
III - Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 800,00

§ 1º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é regida pela Lei Municipal nº 159/99 de 14.09.99; o Fundo Municipal de Saúde, pela Lei Municipal nº 14/91 de 16.12.91 e a Vigilância Epidemiológica pelo que consta no art 3º da presente Lei.

§ 2º - Aplicam-se a essas coordenadorias o direito de gratificação constante do art. 8º da Lei Municipal nº 159 de 14.09.99.

Art 3º - A Vigilância Epidemiológica desenvolverá ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, cabendo à Coordenadoria:

A - Notificar as doenças de notificação compulsória  
B - Coletar e processar dados relativos a mortalidade, morbidade, notificação de surtos de epidemias, assuntos demográficos e ambientais.

C - Analisar e interpretar os dados processados

D - Recomendar e promover medidas de controle apropriadas

E - Coletar material para diagnósticos

F - Analisar a eficácia e efetividade das medidas adotadas

G - Realizar busca ativa de casos suspeitos e faltosos

H - Retroalimentar os notificados

I - Alimentar, manter e enviar dados para os órgãos competentes referentes aos seguintes sistemas: SIM (sistema de informações de natalidade), SINASC (sistema de agravos e notificações), SI-API (Sistema de Informações do Programa de Agravos e Notificações), PCFAD (Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue) e educação e saúde.

J - Ações de controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses; a saber: doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose tegumentar e visceral e dengue

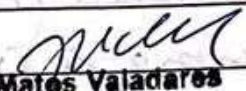
L - Quimioprevenção por contato em casos de meningite por meningococos, haemophilus influenzae B e difteria

Parágrafo único - O Executivo Municipal, através de Portaria, designará um responsável pelo Programa de Imunizações, qual seja do nível superior na área da saúde, para a coordenação de campanhas, ações de bloqueio, vacinações de rotina, vacinações de grupos de risco e vigilância de eventos diversos de pessoas e, também, de animais.

Art 4º - Consideram-se legais as despesas e os trabalhos executados nestas áreas, desde janeiro de 2001, por estarem de acordo com os planos, normas e metas de Saúde Pública, constantes e oriundos da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art 5º - Permanecem inalterados os dispositivos não modificados pela presente lei.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Dias  
em 05 de outubro de 2001

  
José Matos Valadares  
Prefeito Municipal

Vide Lm 2001/01 nº 132